



Curitiba, 04 de abril de 2016.

À GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Ref. Resposta à impugnação ao Edital de Concorrência **COMPAGAS** 002/2016, interposta por GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., em 15/03/2016.

## 1 - RELATÓRIO

Insurge-se GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. contra os termos do Edital de Concorrência **COMPAGAS** 002/2016, cujo objeto é a contratação dos serviços de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do projeto de ampliação da Rede de Distribuição de Gás Natural no Município de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos dispostos no **anexo M** deste edital – “*Memorial Descritivo*”.

Impugna o subitem 3.4, do item 3, do Anexo G, do edital de Concorrência **COMPAGAS** 002/2016, alegando que no rol de profissionais indicados como equipe mínima há apenas a exigência de um Sociólogo, enquanto que o profissional Geógrafo pode conduzir as mesmas atividades previstas em edital, requerendo, ao final, que seja julgada procedente a impugnação, com a inclusão do profissional Geógrafo como alternativa ao profissional Sociólogo.

É o breve relatório.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O impugnante insurge-se quanto ao subitem 3.4, do item 3, do Anexo G, do edital de Concorrência **COMPAGAS** 002/2016, alegando que a empresa deve declarar disponibilidade de profissionais para a equipe mínima exigida para a execução do objeto licitado, dentre os quais há o profissional Sociólogo.

A impugnante demonstra que as atribuições do Sociólogo, definidas pela Lei nº 6.888/1980, assemelham-se às atribuições do Geógrafo, definidas pela Lei nº 6.664/1979, no tocante à habilitação e qualificação para atuar na execução do objeto ora licitado, uma vez que ambos têm competência para as atividades relacionadas no item 4.5.5, do anexo M “*Memorial Descritivo*” do edital, como “*diagnóstico e avaliação socioeconômico*” e as que se referem ao Meio Antrópico – dinâmica populacional, dinâmica produtiva, descrever e mapear o uso do solo, etc.

Assessoria Jurídica Compagas  
Ivan Szabélm de Souza  
OAB/PR nº 37.012



**COMPAGAS**  
Companhia Paranaense de Gás

*GásNatural*



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Após análise dos argumentos aventados pelo impugnante, esta Comissão de Licitação, baseada em informação prestada pela Gerencia de Saúde, Meio Ambiente e Segurança da COMPAGAS, setor contratante dos serviços, aceita a inclusão do profissional Geógrafo para a compor a equipe técnica mínima, alternativamente ao profissional Sociólogo.

Isto porque a Comissão concluiu, respaldada pela área técnica, que a inclusão do profissional Geógrafo não ocasionará prejuízo para o atendimento do objeto licitado.

Considerando que a presente alteração afetará a formulação das propostas, a COMPAGAS fará a correção dos referidos itens e republicará o edital, reabrindo-se o prazo de divulgação do mesmo.

### 3 – CONCLUSÃO

Vistos e analisados os argumentos apresentados por GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. em relação ao Edital de Licitação da Concorrência **COMPAGAS** 002/2016, a Comissão de Licitação decide pelo **PROVIMENTO** da impugnação, procedendo a alteração ao ato convocatório. O Edital Republicado estará disponível a partir de 06 de abril de 2016, no sítio oficial da **COMPAGAS**.

  
Cíntia Regina Marinoni

Presidente da Comissão de Licitação  
Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS

  
Assessoria Jurídica Compagas  
Ivan Szabelim de Souza  
OAB/PR nº 37.012